



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais


Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI

### LEI MUNICIPAL nº 2.708 – 17/06/2015

N.º: 039

27 / 05 / 2015

  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DO “GRÊMIO RECREATIVO MUNICIPAL JOSÉ BORGINHO”, EX - QUIMBARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências do antigo “Grêmio Recreativo Municipal José Borginho”, Ex - Quimbarra, de sua propriedade, situado na Comunidade dos Paus Secos, do Município de Arcos (MG).

Parágrafo único - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no edital de licitação que regerá o certame.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no instrumento de outorga;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através da outorga.

Art. 6º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, constantes no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 17 de Junho de 2015.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal